

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 763/2007

SÚMULA: Dispõe sobre as Leis de incentivo nºs 445/96 e 628/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Pelo cumprimento dos encargos ficam canceladas as obrigações constantes nas Leis nºs 445/96, Artigo 2º e 628/2003, Artigo 3º, que trata da concessão de incentivos à empresa Indústria de Móveis Sbardelotto Ltda.

ART. 2º: Pela conclusão da obra, sobre o Lote 05, da Quadra 47 e cumprido a carência, no período determinado, fica dispensada, a empresa acima beneficiada, da obrigatoriedade constante na alínea "b", do parágrafo único do Artigo 1º, da Lei 628/2003, cuja mesma passa a ser legítima proprietária.

ART. 3º: Fica o Registro de Imóveis – CRI Comarca Santo Antonio do Sudoeste, autorizado em proceder fusão dos Lotes 05 e 06, da Quadra 47, objeto das doações constantes das leis acima mencionadas, sem ônus para o Município.

ART. 4º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2007.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal